

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

- CONSULTORIA/ASSESSORIA FISCAL PARA A RECUPERAÇÃO DE IVA

---- Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, nas instalações da Câmara Municipal, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRO: Dr. Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues, natural da freguesia de São José Concelho de Ponta Delgada, residente na Rua Hermano da Silva Mota n.º 137, freguesia de Ribeira Seca, concelho de Ribeira Grande, **o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e em representação do Município de Vila Franca do Campo**, de harmonia com os poderes que lhe foram atribuídos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09. -----

A Câmara é titular do Cartão de Identificação de Entidade a Pessoa Equiparada a Pessoa Coletiva n.º 512 043 701. -----

SEGUNDA: FORVIS MAZARS ADVISORY, SA, pessoa coletiva n.º 515465461, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Centro Empresarial Torres de Lisboa, Torre G, 5.º andar, 1600-209 Lisboa, neste ato representada por **Sérgio Nuno dos Santos Pereira**, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até 03/04/2029, com domicílio profissional na morada acima indicada, o qual outorga na qualidade de representante legal (Administrador Único) com poderes para o ato, conforme verificado pela consulta da certidão permanente de registo comercial com o código de acesso 1236-4013-3476, válida até 26/07/2025. -----

---- O presente contrato de aquisição de serviços – consultoria/assessoria fiscal para a recuperação de IVA, com referência ao ano de 2024, foi precedido de procedimento de Ajuste Direto, cuja abertura foi determinada por despacho de 11 de março de 2025, nos termos da alínea a) do artigo

20.º do DLR n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, e artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, tendo sido adjudicada à Segunda Outorgante de acordo com a sua proposta, datada de 14 de março de 2025, em conformidade com as cláusulas do Caderno de Encargos que serviu de base ao procedimento, e que faz parte integrante do presente contrato. -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria/assessoria fiscal pela Segunda Outorgante, para a recuperação de IVA pelo Município de Vila Franca do Campo, com referência ao ano de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 1 - Pela prestação dos serviços que constituem objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante pagará à Segunda Outorgante, o valor definido pela aplicação de uma percentagem de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do IVA recuperado (deduzido ou regularizado a favor do Município), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
- 2 - Nas situações de recuperação adicional de IVA, os honorários serão faturados com a inscrição dos valores nas declarações de impostos, quando não haja lugar a pedido de reembolso, ou com a autorização/confirmação por parte da Autoridade Tributária (ou dos Tribunais, caso haja lugar a contestações), nos demais casos. -----
- 3 - Nas situações de minimização da carga fiscal, os honorários serão faturados com o reporte das conclusões. -----
- 4 - Em qualquer dos casos, os honorários apenas serão devidos e faturados aquando da recuperação efetiva de imposto, com a inscrição dos valores na declaração periódica ou com a diminuição do imposto pago em excesso. -----
- 5 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o preço a pagar pela prestação de serviços objeto do contrato não poderá ser superior a €18.000,00 (dezoito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

6 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

7 - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, caso esta seja devida. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos do procedimento, a Segunda Outorgante obriga-se a executar a prestação de serviços objeto do presente contrato, de acordo com o plano estabelecido constante do Plano II do referido Caderno de Encargos, apresentando resultados e o relatório final à Câmara Municipal. -----

2 - Para a execução do contrato, a Segunda Outorgante terá acesso a todos os documentos municipais necessários à boa execução das tarefas inerentes ao seu desempenho. -----

3 - A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA QUARTA

1 - O prazo da prestação de serviços iniciar-se-á a partir da data do contrato e terminará a 31 de dezembro de 2025. -----

2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem

prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além deste prazo. -----

CLÁUSULA QUINTA

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Franca do Campo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município.

3 - A Segunda Outorgante pode resolver o contrato nos casos previstos no art. 332.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SEXTA

Em cumprimento do previsto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, é nomeado como gestor presente contrato o Dr. [REDACTED]

[REDACTED] -----

CLÁUSULA SÉTIMA

--- A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato tiveram lugar em 19 de março de 2025, por despacho da Sra Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo. -----

CLÁUSULA OITAVA

---- O encargo resultante deste contrato, é o correspondente ao valor de 18.000,00€ (dezoito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento em vigor na Câmara Municipal de Vila Franca do Campo; Classificação Orgânica 0102, Classificação Económica 020225, onde existe o necessário cabimento e, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, o n.º sequencial de compromisso é **62845/2025**. -----

CLÁUSULA NONA

---- Em tudo o não estiver especialmente previsto no presente Contrato e no Caderno de Encargos, aplicar-se-ão as correspondentes disposições do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, e ainda a legislação subsidiária. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

---- O Primeiro e a Segunda Outorgante declaram aceitar o presente contrato nos termos e condições acordadas, de que têm total conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente. -----

---- Paços do Concelho de Vila Franca do Campo, 25 de março de 2025.

O Primeiro Outorgante

██████████

A Segunda Outorgante

██████████